

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA E A EMPRESA CONSULTLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente, instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA , com endereço à, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG e CPF, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a empresa CONSULTLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, estabelecida na rua Prof. Jose Candido Pessoa, 123 A, Bairro Novo, Olinda – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.145.185/0001-56, por seu representante legal, Sr. REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador do RG. 897.554 SDS/PE e CPF 095.118.654-04, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a realização pela CONTRATADA, de exames laboratoriais, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados para pacientes do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além da realização dos exames laboratoriais, a CONTRATADA disponibilizará o material descartável para a coleta dos exames e transporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, sem custo adicional, por meio de motoqueiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os equipamentos envolvidos no processamento dos exames são de propriedade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será permitido à CONTRATANTE o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados on-line.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela realização dos exames e atividades contratadas, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente ao quantitativo de exames realizados pelo preço da Tabela SUS e TABELA EXTRA SUS (ANEXO I), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

2.2 O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO cujo a instituição bancaria será indicada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 15 dias do recebimento do relatório de faturamento e NF apresentada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a

Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3 Os exames serão coletados nos pacientes por técnicos da CONTRATANTE e será realizada a análise clínica patológica em uma das unidades da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contando da data da sua assinatura podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

##### **4.1 DA CONTRATADA**

4.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências de suas obrigações necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.4 Realizar todos os exames contratados requisitados, assinado e carimbados pelo médico e informado em sistema pela técnica da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte e entrega de resultados, na urgência e prazos pré-determinados.

4.1.5. Apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7 Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, bem como manter a Licença de funcionamento e da Vigilância Sanitária, atualizadas, sob pena de suspensão contratual, sem prévia comunicação.

4.1.8 O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

##### **4.2. DO CONTRATANTE**

4.2.1 Tomar todas as providencias para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores da CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3 Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4 Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1 Advertência

6.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

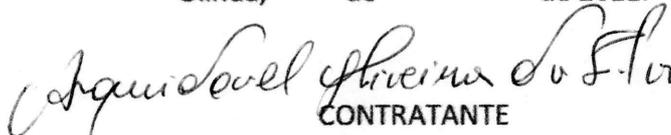
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos envolvidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro a Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, de de 2022.

  
CONTRATANTE  
**HOSPITAL MARIA LUCINDA  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**

**UPA 24h**  
UPA CARUARU  
Arquidovel Oliveira  
Coord. Adm/Fin. Mat: 2409



CONTRATADA  
**CONSULTLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA  
REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**



12:30:26



Recife, 24 de fevereiro de 2022.

**Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.****Parecer: 2022.****Ref. Carta de Nomeação de Corretora- CONSULTLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.****Destinação exclusiva: UPAS.**

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi encaminhado, cujo escopo consiste na realização pela Contratada de exames laboratoriais todos os dias na semana, inclusive nos finais de semana e feriados para pacientes do Contratante, sem custo adicional e através de motoqueiros. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Segunda, item 2.2, a Contratada estipula que o pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO cujo a instituição bancaria será indicada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 15 dias do recebimento do relatório de faturamento e NF apresentada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

Na Cláusula Terceira, a Contratada determina que o prazo de vigência será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

Na Cláusula Quarta, item 4.1.8, a Contratada estipula que o retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

Na Cláusula Sexta, a CONTRATADA determina que se não houver cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia: Advertência e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Na Cláusula Sétima, a Contratada estipula que qualquer uma das partes poderá rescindir com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos envolvidos. Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos envolvidos.

**Fundação Manoel da Silva Almeida**  
Av. Pamamirim, 95 - Pamamirim - Recife - PE CEP 52060 000  
CNPJ: 09.767.633/0001-02  
Fone: (81) 3267-4283 / Fax: (81) 3441-2892 - E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.com.br  
Site: www.hospitalmarialucinda.com



12:30:26



Este Departamento Jurídico não se opõe às condições aqui avençadas, portanto encaminhamos para a deliberação e aval da Diretoria.

É o Parecer.

*Luiza Didier*

**LUIZA DIDIER**  
Dept Jurídico  
FMSA  
OAB nº 27.886

**Fundação Manoel da Silva Almeida**  
Av. Parnamirim, 95 – Parnamirim - Recife – PE CEP 52060 000  
CNPJ: 09.767.633/0001-02  
Fone: (81) 3267-4283 / Fax: (81) 3441-2892 - E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.com.br  
Site: www.hospitalmarialucinda.com